



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.403, DE 31 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS, NOMEIA O ENCARREGADO DE DADOS E A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vigente desde 18 de setembro de 2020, regulamenta a proteção de dados pessoais no Brasil e é aplicável aos entes públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de São Sepé,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Município de São Sepé, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados os conceitos da Lei 13.709/2018.

Art. 3º O Município terá um Plano de Adequação à LGPD que deverá observar primordialmente:

I – Atendimento das exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Prefeitura e órgãos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III - Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

IV - Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão;

V - Adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Municipal;

VI - Implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela Procuradoria Municipal.

Art. 4º Para a efetivação do Plano de Adequação do Município, neste ato, segue nomeada a Comissão de Proteção de Dados da Prefeitura, que será composta por Valdemir Scott – Técnico em Informática; Danielle Giuliani – Assessora Jurídica; Tibiara Prussiano – Ouvidora da Saúde. Alice Borva – Ouvidora; e Gabriel Leão – Diretor-Geral do Escritório de Governo.

Parágrafo único. Compete à Comissão fiscalizar o cumprimento do contrato firmado com empresa especializada em consultoria de proteção de dados, que auxiliará no Plano de Adequação.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Município de São Sepé, por meio de seus órgãos, para dar efetivo cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar “Plano de Adequação” e mantê-lo continuamente atualizado mediante o inventário dos dados pessoais tratados e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades, a respectiva análise de risco e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que necessário.

Art. 6º O Município de São Sepé nomeará o seu Encarregado de Dados, em observância ao artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no site do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 7º Compete ao Encarregado do Município:

- a) Atuar conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) Gerenciar a adequação do Município à LGPD;
- c) Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais arquivados fisicamente e no banco de dados do Município, de modo a reduzir riscos aos titulares de dados pessoais;
- d) Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- e) Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do Município e mantê-lo sempre atualizado;
- f) Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em conjunto com a Ouvidoria do Município.
- g) Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais -ANPD e adotar as providências necessárias;
- h) Orientar os funcionários e os contratados pelo Município no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- i) Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e de tecnologia do Município;
- j) Atender às normas complementares e exigências da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- k) Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Respostas a Incidentes.

Art. 8º Compete ao Operador de dados pessoais do Município:

- I – Nomear um Encarregado de Dados Pessoais;
- II - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
- III - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Município e de acordo com as normas aplicáveis;
- IV – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em nome do Município, em conformidade à LGPD;
- V - Subsidiar o Município sempre que necessitar de alguma informação acerca do tratamento conferido aos dados pessoais e à sua segurança;
- VI - Executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete à Administração Municipal:

- I - Orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Art. 10. Compete à Ouvidoria Municipal:

- I - Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;
- II - Disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Municipal;
- III - Coordenar a qualidade do atendimento ao titular de dados;
- IV - Encaminhar o atendimento ao Encarregado e acompanhar sua resolutividade;
- V - Produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

agentes públicos, em conjunto com o Encarregado de Dados nomeado.

Art. 11. Compete à Procuradoria Municipal:

I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao Encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir Pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Disponibilizar modelo de Termo de Uso de Sistema de Informação do Município;

IV - Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO MUNICÍPIO

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos do Município deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução

III - Atender os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e respeitar os princípios elencados no artigo 6º e Capítulo IV, ambos da LGPD.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria Municipal e direcionado a cada órgão competente;

§ 1º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 14. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 15. A Ouvidoria Municipal encaminhará o atendimento ao Encarregado e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O Encarregado deverá adotar as providências para informar o relatório de dados solicitados ao atendimento.

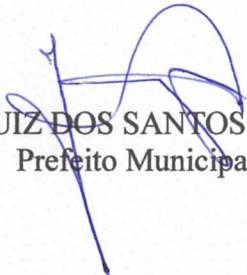
§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente, mediante comprovação de identidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

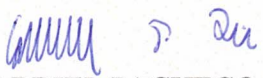
Art. 16. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria Municipal e Procuradoria Municipal, às quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 31/07/2023.*

Sandro M 2